

do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e nos termos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 34:430, de 6 de Março de 1945, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, conforme o n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1945 os seguintes reforços:

Artigo 3.º, n.º 5) Suplementos de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943	620.000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações	1:800.000\$00
Artigo 14.º, n.º 7) Suplementos de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943	8:150.000\$00
Artigo 22.º, n.º 6) Suplementos de remunerações aos encarregados de estações e postos e aos distribuidores de correspondência nos pequenos aglomerados populacionais	100.000\$00
Artigo 26.º, n.º 6) Suplementos de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943	1:830.000\$00
	<u>12:500.000\$00</u>

Art. 2.º São anuladas no orçamento da despesa ordinária daquela Administração Geral as seguintes importâncias:

Artigo 1.º, n.º 2) Pessoal contratado	600.000\$00
Artigo 11.º, n.º 5) Importância a integrar no fundo de reserva	3:000.000\$00
Artigo 12.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	2:000.000\$00
Artigo 12.º, n.º 2) Pessoal contratado	3:900.000\$00
Artigo 24.º, n.º 2) Pessoal contratado	3:000.000\$00
	<u>12:500.000\$00</u>

Art. 3.º São substituídas pelas seguintes as rubricas mencionadas no artigo 1.º do presente decreto:

Artigo 3.º, n.º 5) Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.
Artigo 10.º, n.º 3) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações, incluindo o subsídio a que se refere a lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.
Artigo 14.º, n.º 7) Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.
Artigo 22.º, n.º 6) Suplemento de remunerações aos encarregados de estações e postos e aos distribuidores de correspondência nos pequenos aglomerados populacionais nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual a que se refere a lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.
Artigo 26.º, n.º 6) Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:524

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 886.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 13.299\$07 para satisfação dos seguintes débitos:

Gratificações pela acumulação de regências do professor António Manuel Pinto Barbosa, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, relativas a 1944	2.864\$40
Encargos contraídos pela Secção do Liceu Pedro Nunes no ano de 1944	7.313\$69
Energia eléctrica consumida pelo Liceu D. Filipe de Lencastre no ano de 1944	720\$98
Diuturnidades relativas aos anos de 1943 e 1944 do professor António José da Rosa Júnior, da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém	2.400\$00
	<u>13.299\$07</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:525

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.600\$, destinado à gratificação do secretário geral da Academia Portuguesa da História, devendo a mesma importância ser descrita no n.º 1) do artigo 522.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «1 secretário geral — gratificação».

Art. 2.º É anulada a importância de 3.600\$ no n.º 2) do artigo 522.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-